



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

LEI Nº 1157/2001 de 26 de junho de 2.001.

Dispõe sobre o serviço voluntário no Município de Miracatu e dá outras providências.

ITAMAR TAVARES DE MENDONÇA,

Prefeito Municipal de Miracatu, Estado de São Paulo, usando das atribuições que me são conferidas por Lei, FAÇO SABER que a Câmara aprovou, em Sessão Ordinária realizada em 11 de junho de 2001, e eu sanciono e promulgo a seguinte **LEI**:

Artigo 1º - Fica criado o serviço voluntário no Município de Miracatu.

§ 1º - Considera-se serviço voluntário, para fins desta Lei, a atividade não remunerada, prestada por pessoa física a entidade pública de qualquer natureza, ou a instituição privada de fins não lucrativos, que tenha objetivos cívicos, culturais, educacionais, científicos, recreativos ou de assistência social, inclusive mutualidade.

§ 2º - O serviço voluntário não gera vínculo empregatício, nem obrigação de natureza trabalhista, previdenciária ou afim.

Artigo 2º - O serviço voluntário será exercido mediante a celebração de termo de adesão entre a entidade, pública ou privada, e o prestador do serviço voluntário, dele devendo constar o objeto e as condições de seu exercício.

Artigo 3º - O prestado do serviço voluntário poderá ser ressarcido pelas despesas que comprovadamente realizar no desempenho de suas atividades voluntárias.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRACATU

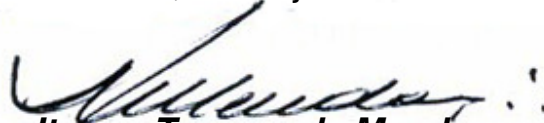
Praça da Bandeira, 10 – Cx Postal 81 - ☎ (13) 6847.1811 – FAX 6847.1522 CEP 11.850-000 – Miracatu – Estado de SP
e-mail:pmmgabineteprefeito@bol.com.br

Parágrafo único – As despesas ressarcidas deverão estar expressamente autorizadas pela entidade a que for prestado o serviço voluntário.

Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução desta lei onerarão dotações próprias, consignadas em orçamento, suplementadas se necessário.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Miracatu, 26 de junho de 2.001.


Itamar Tavares de Mendonça
Prefeito Municipal